



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2025
CONTRATO Nº 380/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO** e a empresa **BAHIA EVENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO**, o **Sr. PLÍNIO JOSÉ DE AMORIN NETO**, brasileiro, CPF: 305.337.244-19, nomeado(a) pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BAHIA EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.995.184/0001-26, sediada no endereço Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador – Bahia CEP: 40.120-630, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seus diretores **Srs. GUILHERME FURTADO LOPES FILHO**, brasileiro, CPF: 506.323.375-91; e **ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, CPF: 939.881.335-15, **CONFORME 27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**, datada de 10 de novembro de 2023, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 301/2025, INEXIGIBILIDADE 106/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, I**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação do **CONTRATADO** referente a aquisição espaços, 04 (quatro) estandes de 09m² cada (localizados no espaço D4), totalizando 36m², para participação da **CONTRATANTE** na INDEX – A FEIRA DA INDÚSTRIA DA BAHIA (“Evento”), para exposição de indústrias do Município de Juazeiro – Bahia, que acontecerá no Centro de Convenções de Salvador no período de 27 a 29 de agosto de 2025, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Governo, Gestão e Inovação de Juazeiro/BA.

1.1.1. Descritivo de Montagem de cada estande de 9m² (3x3m), piso revestido em carpete azul, parede construída: marcenaria com lona impressa; comunicação visual. Descritivo iluminação: 100% Led. Descritivo de móveis: 01 (um) balcão mdf adesivado (armário com chave); 01 (uma) mesa redonda; 03 (três) cadeiras fixas. Cada estande terá a mesma quantidade de itens. Inclusos: 01 kVA de energia por estande.

1.1.2. Ademais, através da presente contratação, a **CONTRATANTE** realiza a locação de 02 (duas) TVs de 50 polegadas com pedestal; 02 (dois) frigobars para uso durante a realização do Evento; e, contando ainda com o serviço de 02 (duas) recepcionistas, 01 (uma) tomada extra, 01 (uma) agente de limpeza.

1.2. O presente instrumento tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso I.

1.3. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	Contratação da empresa Bahia Eventos Ltda, referente a instalação de 4 (quatro) estandes para participação na INDEX – A FEIRA DA INDÚSTRIA DA BAHIA, para exposição de indústrias do Município de Juazeiro – Bahia, que acontecerá no Centro de Convenções de Salvador no período de 27 a 29 de agosto de 2025, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Governo, Gestão e Inovação de Juazeiro/BA	01	R\$58.464,66
----------	---	----	--------------

VALOR TOTAL: R\$ R\$58.464,66

1.3. O valor da contratação é de R\$ 58.464,66 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovação em anexo.

1.4. O presente Contrato tem como base legal o art. 74, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 056/2024.

1.5. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024. **1.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, vedado no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. A contratação, dar-se-á por INEXIGIBILIDADE, na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação

A participação do Município de Juazeiro – Bahia na INDEX – Feira da Indústria da Bahia, que ocorrerá no Centro de Convenções de Salvador, no período de 27 a 29 de agosto de 2025, representa uma ação estratégica para a promoção da indústria local e fortalecimento da economia regional.

A FIEB contratou a BAHIA EVENTOS LTDA para organizar e gerir a FEIRA, conforme declaração de exclusividade em anexo ao processo.

A INDEX se consolidou como o maior evento da indústria baiana, reunindo empresas de diversos segmentos produtivos, investidores, representantes institucionais e potenciais parceiros comerciais. A presença de Juazeiro neste evento é fundamental para divulgar as potencialidades do município, especialmente nos setores industriais emergentes, consolidando sua imagem como polo estratégico de desenvolvimento econômico no Norte da Bahia.

Para garantir a adequada participação e visibilidade do Município, faz-se necessária a participação, a fim de expor produtos e serviços de indústrias juazeirenses, possibilitando maior alcance junto ao público visitante e facilitando a realização de contatos comerciais e institucionais.

A empresa Bahia Eventos Ltda. é a responsável oficial pela organização da Feira, detendo a exclusividade da comercialização e montagem dos stands no Centro de Convenções de Salvador. Dessa forma, a contratação direta é imprescindível, uma vez que não há possibilidade de execução desse objeto por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

terceiros, tratando-se de fornecedor único e indispensável para a efetiva participação do Município de Juazeiro no evento.

Com a participação no referido evento, espera-se alcançar resultados como:

- a. Promoção das indústrias locais e fortalecimento da imagem de Juazeiro como polo industrial em expansão;
- b. Estímulo à geração de negócios, atração de investimentos e ampliação de parcerias;
- c. Apoio institucional às empresas do município, proporcionando-lhes maior competitividade no mercado;
- d. Contribuição para o desenvolvimento econômico sustentável e para a geração de emprego e renda.

Assim, justifica-se plenamente a contratação da empresa Bahia Eventos Ltda., visando a garantir a presença estruturada e representativa do Município de Juazeiro na INDEX 2025, assegurando condições adequadas de exposição e participação em um dos mais importantes eventos da indústria no Estado da Bahia.

2.2 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço contratado será realizado por execução DIRETA.

Realização na INDEX - Feira da Indústria da Bahia Centro de Convenções em Salvador -Bahia.

DATAS: 27 A 29/08/2025

CIDADE: Salvador – Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 30(trinta) dias a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.464,66 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**.

6.2. As especificações dos gastos estão especificadas na proposta.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Da razoabilidade do valor

7.1.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 e mediante o Decreto Municipal nº 056/2024, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE	CNPJ	DATAS	VALOR
BAHIA EVENTOS LTDA	33.995.184/000126	27 A 29/08/2025	58.464,66

7.1.3. Pela execução do DA INSTALAÇÃO foi cobrado o valor de **R\$ 58.464,66 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**.

7.1.4. Conforme justificativa de preços em anexo.

7.1.6. Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

7.2. Da razão e escolha do fornecedor

- I. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o art. 74 § 1º da Lei nº 14.133/21:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- II. Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente ao **CONTRATADO** e o documento que atesta sua exclusividade.

7.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado de forma imediata a partir da assinatura do contrato, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

- I. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- II. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- III. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- IV. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- V. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VII. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo no dia que antecede o evento e no dia que sucede o evento.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar;
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo **CONTRATADO**, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4. Outros:

- a) Proposta da feira;
- b) Portifólio da empresa responsável pela execução;
- c) RG e CPF do responsável pela Empresa Responsável pela contratação;
- d) Comprovante de residência do Responsável pela empresa;
- e) Contrato de exclusividade;
- f) Contrato Social da Empresa;
- g) Comprovantes de contratos anteriores com valores;

9.5. Modelo de Gestão do Contrato:

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LEANDERSON EVANGELISTA CPF. 064.444.445-27 Matrícula 45119**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- VII. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IX. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- X. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- XI. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- XII. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- XIV. O gestor do contrato, será o servidor **JOÃO RAMOS ROCHA NETO, MATRICULA 45.573 CPF 368.434.314-53**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- XV. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.
- XVI. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 1414 – SECRETARIA DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO

Projeto/atividade: 2131

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

11.1. O CONTRATADO obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- III. Arcar com a responsabilidade civil dos danos diretos comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- VII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- VIII. Relatar AO FISCAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XI. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas ressalvada a possibilidade de subcontratar parcelas da execução do objeto, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo cumprimento do contrato.
- XII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.
- XIV. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XV. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;
- XVI. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- XVIII. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XIX. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Contrato;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar o **CONTRATADO** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATADO**, no que couber, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato,
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADO** sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

1. É vedado ao **CONTRATADO**:
 - a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro - BA, 27 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
por: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIN NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO
CONTRATANTE**

**BAHIA EVENTOS LTDA
por: GUILHERME FURTADO LOPES FILHO e ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR
CONTRATADO**

CT 380/2025 INEX 106-2025 P A 301-2025 RevJurRB 26082025

1 1 pdf

Código do documento 816cdc17-67d7-4aea-a674-459408bf5a5e



Assinaturas



Carlos Mendonça Freire
carlos.freire@redabahia.com.br
Aprovou



ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR
romildo.fausto@redabahia.com.br
Assinou como parte

Romildo Fausto de Sousa Junior



Guilherme Furtado Lopes Filho
guilherme.lopes@redabahia.com.br
Assinou como parte



PLINIO JOSE DE AMORIM NETO
licitacaoproposta@juazeiro.ba.gov.br
Assinou como parte

Plinio Jose de Amorim Neto



Isabela Aparecida Borges Leal Porto
Isabela.Porto@redabahia.com.br
Assinou como testemunha

Isabela Aparecida Borges Leal Porto



Bruno Portela
bruno.portela@redabahia.com.br
Assinou como testemunha

Bruno Portela

Eventos do documento

27 Aug 2025, 18:44:59

Documento 816cdc17-67d7-4aea-a674-459408bf5a5e criado por AGATHA MARIA CUNHA SANTOS (525d660e-3256-4533-9eda-379137534ded). Email: agatha.santos@redabahia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-27T18:44:59-03:00

27 Aug 2025, 18:47:57

Assinaturas iniciadas por AGATHA MARIA CUNHA SANTOS (525d660e-3256-4533-9eda-379137534ded). Email: agatha.santos@redabahia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-27T18:47:57-03:00

27 Aug 2025, 18:50:18

ISABELA APARECIDA BORGES LEAL PORTO Assinou como testemunha (55b6d80b-4d2a-4009-9535-81d44d4e853f) - Email: isabela.porto@redabahia.com.br - IP: 177.155.60.130 (177.155.60.130 porta: 60954) - Documento de identificação informado: 715.814.305-82 - DATE_ATOM: 2025-08-27T18:50:18-03:00

27 Aug 2025, 18:52:14

BRUNO PORTELA Assinou como **testemunha** - Email: bruno.portela@redebahia.com.br - IP: 189.96.20.50 (ip-189-96-20-50.user.vivozap.com.br porta: 1428) - **Geolocalização:** -12.984208354530507 -38.433148871279975 - Documento de identificação informado: 797.286.005-00 - DATE_ATOM: 2025-08-27T18:52:14-03:00

28 Aug 2025, 00:16:43

CARLOS MENDONÇA FREIRE **Aprovou** (a0005d42-14d0-45a0-a9f4-674ada98c065) - Email: carlos.freire@redebahia.com.br - IP: 146.75.191.29 (146.75.191.29 porta: 16298) - Documento de identificação informado: 040.837.285-07 - DATE_ATOM: 2025-08-28T00:16:43+02:00

27 Aug 2025, 19:42:29

GUILHERME FURTADO LOPES FILHO Assinou como **parte** (7b8c9135-0cc0-4506-be96-28554991a49d) - Email: guilherme.lopes@redebahia.com.br - IP: 177.195.232.175 (b1c3e8af.virtua.com.br porta: 32620) - **Geolocalização:** -13.000036938230567 -38.45281770080969 - Documento de identificação informado: 506.323.375-91 - DATE_ATOM: 2025-08-27T19:42:29-03:00

27 Aug 2025, 21:27:56

PLINIO JOSE DE AMORIM NETO Assinou como **parte** - Email: licitacaoproposta@juazeiro.ba.gov.br - IP: 177.204.211.154 (177.204.211.154.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 23460) - Documento de identificação informado: 305.337.244-49 - Assinado com **EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-08-27T21:27:56-03:00

27 Aug 2025, 21:58:55

ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR Assinou como **parte** (90b6c685-ec38-4029-baca-efba4f44e117) - Email: romildo.fausto@redebahia.com.br - IP: 186.229.163.104 (186.229.163.104 porta: 6336) - Documento de identificação informado: 939.881.335-15 - DATE_ATOM: 2025-08-27T21:58:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3fc98091103343400e4305ce581db772bec6886c3c05c74eff57747d2e13d8b8

(SHA512):fd474f468ca4aae45b43b964ca532674d96e2538caf381b13965d90e5a440a386b865ab154a04986a81fc7f6b03c86262874e472252bdb74d03ddced5ff18729

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.